

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.952.060/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, n. 2.547, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto – SP, CEP 14024-260, neste ato, representada pelo seu administrador, Sr. José Carlos Fugice, RG 30.279.798-1, CPF 226.271.498-30, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “**CONTRATADA**” e, do outro lado, a empresa “**CONTRATANTE**”, abaixo qualificada,

1.1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Andrea Andrade	N. contrato	2014
CNPJ	45779420000156		
Razão Social	INSTITUTO MAIS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA		
Nome Fantasia	Instituto +Visão		
Endereço Completo	Rua Barão de Melgaço, 3697		
CEP	78005300	Bairro	Centro Norte
Estado	Mato Grosso	Município	Cuiabá
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome Completo	Juliano Cesar Francisco	Telefone	6599998206
E-mail	financeiro@maisvisao.com.br		
Representante legal			
Nome Completo	Juliano Cesar Francisco	CPF	65999982060
Contatos			
Descrição	Nome Completo	Telefone	E-mail

1.2. DA QUALIFICAÇÃO DO FIADOR:

Nome	Juliano Cesar Francisco	Nacionalidade	Brasileiro
CPF	71789545234		
Profissão	Empresário		
Endereço Completo	Avenida B, 1405		
CEP	7806100	Bairro	Condomínio Florais Itália
Estado	MT	Município	Cuiabá

1.3. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I

1.4. DO VALOR CONTRATADO

Parcela	Valor do Total (Com impostos)	Data de Vencimento
1ª Parcela	R\$ 7951,60	19/02/2024
2ª Parcela	R\$ 1996,56	20/02/2024
3ª Parcela	R\$ 1996,56	20/03/2024
4ª Parcela	R\$ 1996,56	21/02/2024
5ª Parcela	R\$ 1996,56	14/02/2024
6ª Parcela	R\$ 1996,56	28/02/2024
7ª Parcela	R\$ 1996,56	28/02/2024
8ª Parcela	R\$ 1996,56	27/02/2024
9ª Parcela	R\$ 1996,56	27/02/2024
10ª Parcela	R\$ 1996,56	14/02/2024
11ª Parcela	R\$ 1996,56	29/02/2024
12ª Parcela	R\$ 1996,56	29/02/2024

13ª Parcela	R\$ 1996,56	14/02/2024
14ª Parcela	R\$ 1996,56	07/02/2024
15ª Parcela	R\$ 1996,56	20/02/2024
16ª Parcela	R\$ 1996,56	21/02/2024

Juliano Cesar Francisco
CONTRATANTE

Juliano Cesar Francisco
FIADOR

1.5 DAS PENALIDADES:

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Arquitetura”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arquitetura pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este contrato por referência.

Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, aceitando-se, para tanto, comunicação por quaisquer meios escritos, inclusive digitais, o que inclui, mas não se limita a, e-mails, WhatsApp, Telegram, SMS, etc., mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. No valor especificado no item 1.4., do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, tendo em vista que a execução do projeto será integralmente realizada de forma remota, através de reuniões on-line.

2.2. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via e-mail, correios e/ou motoboy a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo Único. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA**, antes do vencimento.

2.3. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item 1.4 do **QUADRO RESUMO**, independentemente do término da prestação de serviços.

2.4. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pelo IGPM-FGV, para o período de vigência do Contrato.

2.5. A **CONTRATADA** emitirá duas Notas que, em conjunto, totalizam 100% (cem por cento) do valor dos serviços prestados para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, sendo uma NOTA FISCAL correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total e a outra uma NOTA DE DÉBITO correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, referente ao pagamento de terceirizados, subcontratados e outras despesas assim autorizadas pela legislação tributária. Esses percentuais são de referência e poderão variar no momento da emissão

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas.

3.2. Será considerada como data de início do projeto a reunião de entendimento inicial.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b)** Prestar os serviços de consultoria ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c)** Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;

4.2. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.3. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, expressamente a:

- a)** Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- c)** Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- d)** Providenciar aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** um local adequado e salubre, de acordo como as normas de segurança e higiene, para a execução do trabalho, contendo no mínimo acesso a telefone, conexão com internet, água, toaletes, dentre outros, quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**.
- e)** Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- f)** Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- g)** Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- c)** Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- a)** Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- b)** Pela prática de qualquer ato/conduta por quaisquer das **PARTES** que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da PARTE inocente.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**

os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, além de multa equivalente a 20% do valor total do contrato.

6.3. Para a contratação de serviços com prazo indeterminado, após o encerramento do período de fidelidade (tempo mínimo de contrato), qualquer das **PARTES** pode optar pela rescisão do referido instrumento, bastando que comunique a outra PARTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A cada etapa concluída do projeto (conforme previsto no Anexo I) será enviada ao **CONTRATANTE** a primeira minuta, sendo que após o envio será devido o valor total dos honorários correspondentes àquela etapa. A título exemplificativo: em caso de contratação dos instrumentos jurídicos, a primeira etapa é a entrega da minuta da Circular de Oferta de Franquia, após a entrega desta minuta, caso haja rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE** antes da sua conclusão, serão devidos 100% dos honorários cobrados para elaboração dos instrumentos jurídicos.

6.5. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado 15 (quinze) dias após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 4.1., hipótese que será aplicado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item 1.1. deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca pela **CONTRATADA** em seu website, materiais institucionais e de marketing, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FIANÇA

8.1. Assina o presente CONTRATO, na qualidade de **O DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item 1.2. do Quadro Resumo. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **O DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

9.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

9.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

9.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.

9.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as **PARTES** poderão convencionar a assinatura de forma física.

9.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica.

9.7. Ocorrendo danos à CONTRATADA nos termos da Cláusula 4.3, os eventuais prejuízos serão apurados nos termos dos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil, sendo os valores apurados passíveis de execução específica nos mesmos termos deste Contrato, ficando a CONTRATADA autorizada a promover execução dos valores líquidos a ela devidos antes da liquidação das perdas e danos, sem que ocorra preclusão de qualquer natureza.

9.8. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

9.9. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por surrectio ou supressio, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

9.10. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

José Carlos Giro Fugice Junior
GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA

INSTITUTO MAIS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA.

Juliano Cesar Francisco.
CONTRATANTE

Juliano Cesar Francisco
FIADOR

Testemunhas:

1. _____

Deborah Lima Machado

305.219.568-97

2. _____

Andrea Andrade

305.219.568-97

Anexo I - SERVIÇOS CONTRATADOS

O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	100%	R\$ 37900,00
Briefing e Estudo Preliminar: Através de reunião entre cliente e arquiteto são levantadas e relacionadas todas as informações sobre as exigências às quais o espaço deve satisfazer. É a fase preliminar de definições, verificações e análises. Visita Inicial.	Programa de necessidades, setorização e fluxos, layout preliminar.	50%	R\$ 18950,00
Anteprojeto: Estabelece a configuração inicial da solução proposta para o projeto através de plantas, modelo 3D e escolha de materialidades. Definição de estratégias para proporcionar a melhor experiência no PDV. Visual Merchandising: Estudo do Mix de produto; Definir os formatos de exposição em cada setor; Criar sistema de exposição que organize e valorize os produtos; Desenvolver equipamentos de exposição e atendimento; Estudo da capacidade de exposição;	Projeto 3D, indicação de mobiliários, materialidades e revestimentos, iluminação, marcenaria e serralheria, imagens renderizadas.	20%	R\$ 7580,00
Projeto Executivo: Apresenta um conjunto de desenhos técnicos necessários para execução da obra e equipamentos. O leque de desenhos será definido conforme necessidade de cada projeto.	Planta de construção, Planta pontos de elétrica e hidráulica, Planta de Forro e Pontos de Iluminação, Planta de Mobiliários, Marcenaria e Serralheria, Memorial Descritivo.	20%	R\$ 7580,00
Comunicação Visual Institucional: criação de comunicação visual para o PDV. Comunicação visual em alta para impressão. Manual de aplicação da comunicação visual.	Planta de construção, Planta pontos de elétrica e hidráulica, Planta de Forro e Pontos de Iluminação, Planta de Mobiliários, Marcenaria e Serralheria, Memorial Descritivo.	10%	R\$ 3790,00

Anexo II - SERVIÇOS CONTRATADOS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) - Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia para café da manhã, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para almoço e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para jantar.